

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO DO ATLETA. AUSÊNCIA DA CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA. SÚMULA PREENCHIDA DE FORMA IRREGULAR. INDEFERIDA A DEFESA ESCRITA APRESENTADA, POIS A MESMA NÃO FOI FIRMADA PELO ATLETA OU POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. 1. Inicialmente, conforme já advertido por essa Comissão Disciplinar em outros julgamentos, a defesa escrita apresentada a favor do atleta vai indeferida, pois não atendeu aos termos de validade formal de representação previstos no art. 29 do CBJD. Contudo, em atenção aos princípios que regem a aplicação do CBJD (art. 2º), notadamente o princípio da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade, defiro tão somente a produção da prova de vídeo requerida em defesa. 2. Conforme se vislumbrou da prova de vídeo produzida nessa sessão de julgamento, restou claro que o atleta não praticou agressão física contra seu adversário, tratando-se de jogada normal do Rugby. É importante consignar que a presente denúncia somente foi apresentada em razão da inconsistência e falta de preenchimento regular da súmula de jogo pela equipe de arbitragem. 3. Assim, afastada a presunção de veracidade da súmula (art. 58 do CBJD) pela prova de vídeo produzida, absolvo o atleta Jorge Lucas Carrizo dos termos da denúncia apresentada. Decisão unânime.(Processo n. 014/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Fábio Luiz B. Pedroso, Julgamento em 30/06/2017)